



## **NORMAS E CRITÉRIOS BÁSICOS DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO MEMBRO EFETIVO**

### **I. Definição**

1. Membro Efetivo é aquele que foi avaliado e aprovado por ter demonstrado:
  - a) Ser Membro Associado da SBPRJ há mais de dois anos;
  - b) Interesse crescente, firme e consistente pela teoria e prática clínica da psicanálise, sendo esta parte integrante e estável de sua vida profissional;
  - c) Interesse pela SBPRJ, caracterizado pela participação efetiva nas suas atividades;
  - d) A qualidade de seu trabalho e de seu saber psicanalítico através da apresentação de material teórico/clínico detalhado e em profundidade, perante os membros efetivos designados para a avaliação, na forma abaixo regulamentada (itens 2 e 3 deste Regulamento).
- 1.1 Serão, também, considerados membros efetivos os membros convidados que, após dois anos nesta condição, preencherem os requisitos do **parágrafo 2º** ou do **parágrafo 3º** do **art. 9º** do Estatuto da SBPRJ.

### **II. Normas e Critérios**

2. O Conselho Diretor designará dois membros efetivos e o requerente escolherá um terceiro membro efetivo para proceder à avaliação.
  - 2.1 Será ainda designado pelo Conselho Diretor um membro efetivo para coordenar o processo de qualificação.
  - 2.2 Serão, igualmente, designados pelo Conselho Diretor, dois suplentes para a função de avaliadores.



2.3 São qualificados para orientar e avaliar o requerente à categoria de membro efetivo os membros já pertencentes a esta categoria, excetuando-se o(s) seu(s) analista(s) e supervisores oficiais do período de Formação.

2.4 Será facultada ao requerente a recusa, por motivo de foro íntimo, de um dos membros efetivos designados pelo Conselho Diretor. Um segundo nome poderá ser recusado, por justificativa a ser apreciada pelo Coordenador, juntamente com os avaliadores.

3 Caso o membro associado deseje, simultaneamente, atender a um dos requisitos mínimos para, no futuro, requerer o credenciamento para funções específicas do Instituto, deverá seguir as seguintes normas e critérios:

3.1 O Conselho Diretor designará, por sorteio, dois membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto, e o requerente escolherá um terceiro membro efetivo, igualmente qualificado, para proceder à avaliação.

3.2 Será ainda designado pelo Conselho Diretor um membro efetivo para coordenar o processo de qualificação.

3.3 Serão designados, por sorteio, pelo Conselho Diretor, dois suplentes para a função de avaliadores dentre os membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto.

3.4 São qualificados para orientar e avaliar o requerente à categoria de membro efetivo, um membro efetivo na função de Coordenador, e os membros credenciados para funções específicas do Instituto, excetuando-se o(s) seu(s) analista(s) e supervisores oficiais do período de Formação.

3.5 Será facultada ao requerente a recusa, por motivo de foro íntimo, de um dos membros designados, por sorteio, pelo Conselho Diretor. Um segundo nome poderá ser recusado, por justificativa a ser apreciada pelo Coordenador, juntamente com os avaliadores.

4. O requerente deverá apresentar e/ou demonstrar aos avaliadores a ele designados na forma disposta nos itens 2, 2.1 e 2.2, ou 3.1, 3.2 e 3.3 acima:

- a) Ser membro associado há mais de dois anos;
- b) Currículo profissional de suas atividades como psicanalista e de suas atividades intra-societárias;



Obs: A avaliação da participação nas atividades intra-societárias do requerente à categoria de membro efetivo não residente na cidade do Rio de Janeiro será feita levando-se em consideração esta condição.

c) A qualidade de seu trabalho e de seu saber psicanalítico, através da apresentação em texto inédito, feito especificamente para este fim, de material clínico detalhado e em profundidade, com as articulações teóricas pertinentes.

d) Na situação prevista no item 3 deste Regulamento, o texto a ser apresentado, além do disposto no subitem c, deve seguir os critérios que constam do Regulamento da Comissão de Credenciamento, ou seja, o material clínico deve envolver a análise em alta frequência (no mínimo 3 sessões por semana) de um paciente adulto, e conter consistente articulação teórica.

5. Cabe ao coordenador do processo de avaliação:

a) Receber a documentação do requerente à qualificação, distribuir aos avaliadores, e apreciar, junto com estes, se atende ao disposto no item 4 do presente Regulamento.

b) Comunicar aos avaliadores a opção do requerente pelo sistema de avaliação aberto (presença facultada a todos os membros interessados) ou fechado (presença apenas do coordenador e dos avaliadores).

c) Agendar com os avaliadores e o requerente a data do exame.

d) Coordenar o exame, exercendo a função de mediador, garantindo as condições para um debate livre e respeitoso entre os participantes. Não cabe ao coordenador se pronunciar a respeito do trabalho sob avaliação.

f) Redigir o parecer em comum acordo com os avaliadores, relatá-lo ao requerente, e encaminhá-lo ao Conselho Diretor.

5. Caso o membro associado se sinta prejudicado na avaliação, poderá recorrer ao Conselho Diretor, que designará uma comissão composta por três membros efetivos, para examinar a questão.

5.1 Na situação prevista no item 3 deste Regulamento, esta comissão deverá ser composta por três membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto.



5.2 Os suplentes poderão integrar esta comissão, caso não tenham participado da avaliação.

5.3 Em caso de unanimidade do parecer dos examinadores, não caberá recurso.

### **III. Qualificação**

6. Sendo o resultado do processo de qualificação considerado satisfatório, o Conselho Diretor encaminhará o mesmo para homologação em Assembleia Geral Ordinária.

6.1 Uma vez homologado, o membro associado passará a pertencer à categoria de membro efetivo a partir da data da referida AGO.